



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



PROJETO DE LEI Nº 34 / 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 23/08/2021

Protocolo n.º 332 / 2021

Horário 9:10 Responsável [assinatura]

Ednair Pereira de Araujo
Responsável pelo Protocolo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE ICÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no município de Icém o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, a ser executado de acordo com as disposições contidas nesta Lei.

§ 1º - O Programa referido no *caput* deste artigo será conduzido pelo Departamento de Meio Ambiente em colaboração com a Divisão Municipal de Saúde e Higiene e o serviço médico veterinário que realizará as castrações de caninos e felinos domésticos, machos e fêmeas.

§ 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo a castração gratuita de animais, segundo critérios a serem definidos pelo Executivo Municipal.

§ 3º - O Programa atenderá prioritariamente os animais pertencentes a pessoas e famílias de baixa renda.

§ 4º - As clínicas e consultórios veterinários poderão executar as castrações mediante credenciamento voluntário e gratuito ao programa instituído por esta Lei, ficando, o Poder Executivo Municipal autorizado a custear os insumos necessários à realização dos procedimentos.

§ 5º - Quando a demanda por castrações exceder a capacidade operacional dos serviços públicos municipais, o Poder Executivo Municipal poderá contratar com clínicas e consultórios veterinários ou conveniar com organizações não governamentais, previamente cadastrados para a realização dos procedimentos, nos moldes estabelecidos por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



§ 6º - As castrações serão realizadas em dependências disponibilizadas pela Prefeitura Municipal ou nas clínicas e consultórios veterinários cadastrados e credenciados, em locais apropriados, e contará com mão de obra especializada de médicos veterinários.

Artigo 2º - As inscrições de interessados, os cadastramentos e credenciamentos relativos ao Programa instituído por esta Lei, serão efetuados pelo Departamento de Meio Ambiente com apoio do serviço médico veterinário do município.

Parágrafo único - O Departamento de Meio Ambiente poderá fazer articulações junto às entidades representativas dos médicos veterinários e ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, visando o engajamento dos profissionais para o sucesso do programa.

Artigo 3º - O Departamento de Meio Ambiente poderá fazer parcerias junto à iniciativa privada, fundações, autarquias, órgãos públicos e entidades ambientalistas, visando a realização de convênios que viabilizem a execução do Programa.

Parágrafo único - As clínicas, hospitais ou consultórios veterinários e demais instituições que participarem do Programa poderão realizar propaganda e divulgação dos seus serviços durante as campanhas.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos envolvidos no Programa, deverá providenciar material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, para divulgação e distribuição à população, contendo instruções relativas:

- I) a importância da vacinação e vermifugação;
- II) as principais Zoonoses;
- III) as noções de cuidados com os animais feridos;
- IV) aos problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e às necessidades de controle populacional desses animais;
- V) a mitos que envolvem a esterilização e cuidados pós-operatórios; e
- VI) outras informações que os técnicos julguem importantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



- Artigo 5º** - A Administração Pública Municipal dará ampla divulgação do Programa e das campanhas que forem realizadas, bem como do conteúdo do material informativo, junto aos meios de comunicação, para conhecimento da população.
- Artigo 6º** - O programa instituído nesta Lei destina-se exclusivamente à castração de cães e gatos, machos e fêmeas, ficando excluídos outros procedimentos veterinários.
- Artigo 7º** - No dia e horário marcados para castração, o Médico Veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.
- § 1º** - Verificando algum impedimento para castração, o médico veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões e as condições do animal para seu proprietário.
- § 2º** - O médico responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao proprietário instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender necessário, em receituário próprio, as prescrições que achar convenientes, marcando data para avaliações ou outros procedimentos que julgar necessários.
- Artigo 8º** - O Serviço Médico Veterinário e os demais participantes deste programa, deverão orientar os proprietários dos animais sobre a propriedade responsável, bem como repassar a eles e à população, sempre que possível, o material informativo e educativo elaborado conforme dispõe o artigo 4º desta Lei.
- Artigo 9º** - O Executivo Municipal poderá celebrar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias, órgãos públicos e entidades ambientalistas, visando:
- I) a organização e/ou patrocínio das campanhas de controle populacional dos cães e gatos, buscando o máximo barateamento ou gratuidade dos preços das castrações, nos termos do que dispõe o artigo 3º;
 - II) a impressão e divulgação das listagens de clínicas e consultórios veterinários credenciadas, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 1º desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



III) a divulgação do chamamento das clínicas e consultórios veterinários para cadastramento da campanha;

IV) a criação e/ou confecção de material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos, conforme disposto no artigo 4º.

Artigo 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual em cada exercício financeiro, suplementadas se necessário, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Artigo 11 - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei no que se fizer necessário.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icém, 19 de agosto de 2021.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 34 /2021.

Exm.º Sr. Presidente e Nobres Vereadores da
Câmara Municipal de Icém

A presente mensagem refere-se ao Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Icém”**.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de autorização legislativa para que seja instituído em nosso município o **Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos**, que constitui ação importante para a preservação de meio-ambiente saudável para a população e para a saúde dos animais domésticos.

Observa-se que anualmente muitos animais, em especial cães e gatos, são abandonados nas ruas de nosso município. Existem diversos motivos para isso, podendo ser citado a mudança de cidade, de casa, doenças, velhice, animais com sequelas de enfermidades ou vítimas de atropelamentos, etc. Porém, o principal motivo para tal abandono é o aumento desordenado da população de cães e gatos.

Em razão do grande número, o animal é muitas vezes tratado como objeto descartável, sendo abandonado a toda sorte de doenças que, inclusive, podem constituir risco à saúde humana.

Sem um controle efetivo sobre esta situação, que se agrava com o passar do tempo, acabaremos por ver, cada vez mais, animais sendo maltratados e abandonados, conduta antiética e ilegal que merece ser reprovada e reorientada pelo Poder Público.

A referida Lei prevê a instituição de um programa contínuo de controle populacional de cães e gatos por parte da Prefeitura de Icém, que usará da sua infraestrutura para coordenar suas ações na causa animal, inclusive com orientações e informações sobre a posse responsável e o cuidado com os animais.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, cuja aprovação será de grande relevância para o nosso município.

Icém, 19 de agosto de 2021.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



EXCELENTÍSSIMO SENHOR NOÉLIO CORREIA ALVES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM- SP

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 34 /2021, DE 23 DE Agosto DE 2021.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E PARA OS DOIS SUBSEQUENTES
Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.- Artigos 16 e 17.

DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS

1. - ORÇAMENTÁRIO

1.1. - Origem:

No Exercício de 2021.

Recursos orçamentários consignados na Lei Municipal nº 2079, de 12 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Icém para o Exercício de 2021 e dá Outras Providências", alocados na respectiva função, sub-função e programa de governo correspondente.

Nos Exercícios de 2022 e 2023.

Recursos orçamentários a serem consignados em cada Lei Orçamentária Anual, nas respectivas, funções e programas de governo correspondentes.

2. - FINANCEIRO

2.1. - Fonte de Recursos: Tesouro Municipal

Recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, oriundos das Receitas Correntes próprias e/ou transferências constitucionais e legais da União e do Estado para o Município.

Prefeitura Municipal de Icém, 19 de agosto de 2021.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



EXCELENTÍSSIMO SENHOR NOÉLIO CORREIA ALVES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM- SP

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 31 /2021, DE 23 DE Agosto DE 2021.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E PARA OS DOIS SUBSEQUENTES
Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.- Artigos 16 e 17.

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM VALORES:

EXERCÍCIOS E DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR DA NOVA DESPESA PARA CADA EXERCÍCIO
2021 (03 MESES) Programa de controle populacional de cães e gatos	R\$ 15.000,00
2022 (12 MESES) Programa de controle populacional de cães e gatos	R\$ 60.000,00
2023 (12 MESES) Programa de controle populacional de cães e gatos	R\$ 66.000,00

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAIS:

EXERCÍCIO	RECEITA TOTAL ESTIMADA	% DO IMPACTO
2021	R\$ 46.000.000,00	0,03 %
2022	R\$ 48.500.000,00	0,12 %
2023	R\$ 51.000.000,00	0,13 %

Prefeitura Municipal de Icém, 19 de agosto de 2021.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO, em atendimento à Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que as despesas de caráter continuado que tratam o Projeto de Lei nº 34 de 23 de Agosto de 2021, tem adequação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive o desenvolvimento de outros programas e projetos da mesma espécie já em andamento no Município.

Prefeitura Municipal de Icém, 19 de agosto de 2021.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal